

**ATOS DO GOVERNADOR**

---

DECRETOS

**DECRETOS**

2ª edição

**DECRETO Nº 56.670, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Com fundamento na Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997:

**ALTERAÇÃO Nº 5993 - No Livro II, art. 26-C, § 3º, "a", fica revogada a nota.**

**Art. 2º** Com fundamento no Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2016, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699/97:

**ALTERAÇÃO Nº 5994 - No Livro II, art. 178, § 3º, a nota passa a ser nota 01 e fica acrescentada a nota 02 com a seguinte redação:**

*Art. 178. ...*

*...*

*§ 3º ....*

*...*

*NOTA 02 - Fica, também, vedada a utilização, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias sem a vinculação da emissão e impressão de comprovante de pagamento eletrônico à correspondente NFC-e, nos termos previstos em instruções baixadas pela Receita Estadual.*

*...*

**Art. 3º** Fica introduzida, ainda, a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº

**ALTERAÇÃO Nº 5995 - No Livro V, art. 42, parágrafo único, o inciso I passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:**

*Art. 42. ...*

...

*Parágrafo único. ...*

*I - em se tratando de estabelecimento inscrito no CGC/TE na categoria geral, mediante adjudicação do crédito fiscal em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos previstos no Livro III, art. 23, § 4º, "b";*

...

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto aos arts. 1º e 2º, a partir de 1º de janeiro de 2023, e, quanto ao art. 3º, a partir de 1º de outubro de 2022.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 26 de setembro de 2022.

**RANOLFO VIEIRA JÚNIOR**,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR**,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 26 de Setembro de 2022

Protocolo: **2022000774374**

Publicado a partir da página: **9**

## SECRETARIA DA FAZENDA

### INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Receita Estadual

### INSTRUÇÃO NORMATIVA

Porto Alegre, 26 de setembro de 2022.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA RE Nº 081/22

Modifica a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26 de outubro de 1998.

O **SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26 de abril de 2010, modifica a Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26 de outubro de 1998, conforme segue:

**1. Com fundamento na Lei nº 8.820, de 27 de janeiro de 1989, no Título I, Capítulo XV, ficam revogados os subitens 4.3.1.1.2.1 e 4.3.2.1.2.1.**

**2. Com fundamento no Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2016, no Título I, Capítulo XI, fica acrescentado o item 29.5 com a seguinte redação:**

**29.5 - Vinculação do comprovante de pagamento eletrônico com a NFC-e (RICMS, Livro II, art. 178)**

*29.5.1 - A emissão do comprovante de pagamento efetuado com cartões de débito, de crédito e de loja ("private label"), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico, em vendas realizadas de forma presencial, deve estar vinculada à NFC-e emitida na operação, mediante interligação com o programa emissor do documento fiscal, a partir de:*

*a) 01/01/23, para estabelecimentos cuja atividade econômica esteja enquadrada no CGC/TE nas classes 4711-3 e 4712-1 da CNAE, tais como supermercados, hipermercados e minimercados;*

*b) 01/07/23, para os demais estabelecimentos emissores de NFC-e.*

*29.5.1.1 - A obrigatoriedade de vinculação prevista no subitem 29.5.1 não se aplica à NFC-e emitida na forma do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, previsto na Seção 33.0.*

*29.5.1.2 - Na hipótese de impressão do DANFE da NFC-e, deve ser utilizado o mesmo equipamento para a impressão do comprovante referido subitem 29.5.1.*

*29.5.1.3 - O comprovante da transação, impresso ou emitido por meio digital, relativo ao uso dos instrumentos de pagamento de que trata o subitem 29.5.1, deverá conter, no mínimo:*

*a) o CNPJ e o nome empresarial do estabelecimento beneficiário do pagamento, que deverão ser o do estabelecimento em que estiver sendo utilizado o equipamento;*

*b) número da autorização junto à instituição de pagamento;*

*c) identificador do terminal em que ocorreu a transação;*

d) *data e hora da operação;*

e) *valor da operação.*

**3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.**

**RICARDO NEVES PEREIRA,**  
Subsecretário da Receita Estadual.

---

LEONARDO MARANHÃO BUSATTO  
Av. Mauá, 1155  
Porto Alegre  
RICARDO NEVES PEREIRA  
Subsecretário da Receita Estadual  
Av. Mauá, 1155, 2º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132145000

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 27 de Setembro de 2022

Protocolo: **2022000774735**

Publicado a partir da página: **92**